



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 23/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que estabelece regras para a implantação de loteamento de acesso controlado no município.

Não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Prefeito.

Por outro lado, o Município possui competência constitucional para disciplinar a utilização do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição da República) e dos bens públicos municipais (art. 18, da Constituição da República).

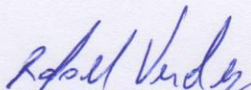
Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura, considerando que o art. 2º, § 8º, da Lei n.º 6.766/79 delegou aos municípios a competência para regular o loteamento de acesso controlado. Assim, o projeto pretende tão somente traçar as regras locais sobre a matéria, conforme autoriza a legislação nacional.

No mais, as disposições não confrontam em nenhum momento com a Lei mencionado, inclusive prevendo que será vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 06 de julho de 2022.

  
**Rafael Verolez**

**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**